



ACÓRDÃO Nº1325/2021– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº10898/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP.
- 4- **Exercício:** 2013.
- 5- **Responsável:** Paulo Ricardo Rocha Farias (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Dinair Faria Albernaz – OAB/AM 5077.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMM e DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8428/2019-MP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias**, na qualidade de Gestor da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, com fulcro nos arts. 22, III e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM, em virtude da impropriedade não sanada, conforme fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.2. **Determinar à Origem** que observe com maior cautela a legislação atinente às Licitações e Contratos firmados com a Administração Pública, de maneira a instruir com precisão os ajustes futuros, com a ressalva de que o descumprimento à determinação desta Corte, realizada em caráter pedagógico, pode resultar em sanção mais gravosa;
- 10.3. **Determinar à DICAMM** que:
 - 10.3.1. Acompanhe o cumprimento das determinações consignadas nestes autos;
 - 10.3.2. Acompanhe se a SEMULSP está dando cumprimento ao



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1325/2021– TCE–TRIBUNAL PLENO

item 8.3. do Acórdão nº 792/2018-TCE-Tribunal Pleno
(Processo nº 1570/2018-TCE-Tribunal Pleno).

10.4. Dar ciência ao Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias sobre o deslinde do
feito.

11- Ata: 41ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2021.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello
(Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara
Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral